



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

**LEI Nº 507 / 07 DE 03 DE ABRIL DE 2007.**

*Autoriza o Poder Executivo negociar com a Caixa Econômica Federal débito do FGTS, a oferecer garantias, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Agente Operador do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da Lei 8.036 de 08/11/90, parcelamento de débito até o valor de R\$188.880,39 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) atualizado até 08.12.2006, destinado ao pagamento de dívida de responsabilidade do Município de Groaíras.

**Art. 2º** - Para a garantia do adimplemento das parcelas referentes ao débito indicado no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - O pagamento da dívida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas pelos índices financeiros oficiais divulgados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 03 de abril de 2007.

Zoélia Maria de Loiola Paiva  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CEP: 61.598.709/0001-30

LEI Nº 507 / 07 DE 03 DE ABRIL DE 2007.

*Autoriza o Poder Executivo negociar com a Caixa Econômica Federal débito do FGT, a oferecer garantias, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Agente Operadora do FGT - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da Lei 8.036 de 08/11/90, parcelamento de débito até o valor de R\$188.886,39 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), atualizado até 08.12.2006, do qual será pagamento da dívida de responsabilidade do Município de Groaíras.

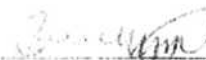
**Art. 2º** - Para a garantia do adimplemento das parcelas referentes ao débito indicado no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará as regras próprias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - O pagamento da dívida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas pelos índices financeiros oficiais divulgados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 03 de abril de 2007.

  
Zuleia Maria de Lóiola Passi  
PREFEITA MUNICIPAL